

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº 1.503 de 19 de março de 2019

Matéria: Projeto de Lei nº 1.503 de 19 de março de 2019

Relatoria: Tiago Augusto Xavier

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Retifica o artigo N° 3° da Lei Municipal nº 943, DE 1° de Novembro de 2006”.

### Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.503 de 19 de março de 2019 que “Retifica o artigo N° 3° da Lei Municipal nº 943, DE 1° de Novembro de 2006”.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à Comissão de Orçamento, Finanças e Infraestrutura Urbana e Rural que em atendimento às normas regimentais exara o presente parecer.

### Parecer

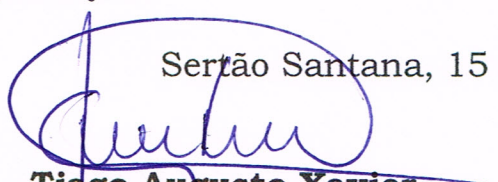
Do ponto de vista orçamentário e financeiro o projeto se mostra adequado, tem vista a o OF.SF.N°3/2019 com apresentação do impacto financeiro, conforme Orientação Técnica-IGAM 20.289/2019, ratificada por esta comissão.

Nestes termos conclui-se pela viabilidade orçamentária do Projeto.

### Conclusão

Considerando, portanto, os aspectos orçamentários e financeiros, esta Relatoria resolve opinar regular tramitação do projeto e pela sua aprovação.

Sertão Santana, 15 de Maio de 2019.



**Tiago Augusto Xavier**  
**Presidente da Comissão**  
**Relator**

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

*Claudio Miros Dias*  
Claudio Miros Dias

*Dulce Maria Woiczkowski*  
Dulce Maria Woiczkowski

*Andressa Birke*  
Andressa Birke

Câmara Municipal de Sertão Santana

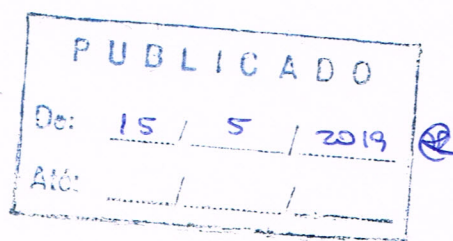
RECEBIDO

15 / 5 / 2019

HORA: 20h15

*R*

Sec. Adm. Legislativa



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 14 de maio de 2019.

## **Orientação Técnica IGAM nº 20.289/2019.**

I. O Poder Legislativo do Município de Sertão Santana solicita reanálise do impacto orçamentário e financeiro, encaminhado pelo Poder Executivo junto com o Ofício SF nº 3/19, inerente ao Projeto de Lei nº 1.503/2019.

II. A elaboração e apresentação do impacto orçamentário e financeiro tem como propósito, além do atendimento a norma legal imposta pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), evidenciar que as despesas geradas não irão desequilibrar as contas do órgão.

Assim, observou-se que na peça apresentada nesse momento pelo Executivo que existem evidências de equilíbrio financeiro e orçamentário, bem como atende as premissas e informações exigidas pelo art. 17 da LRF.

Lembrando que o ato de indicar que a despesa de pessoal irá ultrapassar o limite prudencial (51,30%) não veda, nesse momento, a sua aprovação. É somente um alerta gerado pelo demonstrativo ao gestor, mas que merece sua atenção no decorrer do exercício.

III. Desta forma, opina-se que poderá o Legislativo aceitar o demonstrativo apresentado junto o Ofício SF nº 3/19, inerente ao Projeto de Lei nº 1.503/2019, pois está atendendo as premissas técnicas determinadas pela LRF.

O IGAM permanece à disposição.



**Fabiano Tronco de Vargas**  
**Contador, CRC/SC 23.643**  
**Consultor do IGAM**